



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº. 070/2025

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 157/2025**, de autoria dos Conspícuos **VEREADORES ANSELMO BIGOSSO, KAMILLA ROCHA e ROSANA PINHEIRO**, constante do caderno processual administrativo nº. 23.759/2025.

A proposta de Lei aprovada por essa Casa Legislativa foi submetida à análise da Douta Procuradoria Geral do Município que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação administrativa, como fundamento para o veto total à proposta de lei, ora sob exame.

Por estas razões **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER

Processo n.º: 23759/2025

Requerente(s): Câmara Municipal de Guarapari

1. RELATÓRIO

Versam os autos de Projeto de Lei n.º 157/2025, de autoria dos Exmos. Vereadores : *Kamilla Rocha, Anselmo Bigossi e Rosana Pinheiro*, que visa "REVOGAR INTEGRALMENTE A LEI Nº 5.036, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DOCTRINAÇÃO DE GÊNERO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA". Verifica-se que o referido projeto de lei foi aprovado na 32ª Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, sendo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para autógrafa, conforme se infere do ofício às fls. 02.

Esse é o relatório.

Passo à análise Jurídica.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal, em seu **artigo 66, §1º**, confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de **vetar projetos de lei, no todo ou em parte, quando considerados inconstitucionais ou contrários ao interesse público**, em mesmo compasso, a Lei Orgânica do Município assim estabelece:

Art. 67 – Aprovado o projeto de lei será este encaminhado ao Prefeito, no prazo de dez dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 1º - O **Prefeito considerando o projeto**, no todo ou em parte, **inconstitucional, ou contrário ao interesse público, veta-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

No caso em apreço, embora não se vislumbre vício formal de inconstitucionalidade, resta configurada a **contrariedade ao interesse público**, motivo suficiente para a oposição de veto. A Lei Municipal n.º **5.036/2025**, atualmente vigente, representa manifestação legítima da política pública educacional local, na medida em que reflete demandas sociais e a preservação de valores comunitários voltados à proteção do ambiente escolar. Sua revogação integral, tal como pretendida pelo Projeto de Lei n.º 157/2025, ensejaria insegurança normativa e fragilizaria diretrizes administrativas já incorporadas pela gestão municipal.

Além disso, a revogação abrupta da norma poderia comprometer a estabilidade das políticas educacionais em curso, desconsiderando a necessidade de continuidade administrativa e a observância do princípio da segurança jurídica.

Ressalte-se, ainda, que a manutenção da Lei n.º 5.036/2025 está em consonância com a competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o dever do Município de garantir um ambiente escolar pautado em valores que reflitam as peculiaridades e interesses de sua comunidade.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Portanto, a revogação integral pretendida pelo Projeto de Lei n.º 157/2025 **contraria o interesse público**, uma vez que suprimiria instrumento normativo que visa resguardar a integridade de políticas públicas educacionais, provocando instabilidade administrativa e social.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município entende que o **Projeto de Lei n.º 157/2025 DEVE SER VETADO INTEGRALMENTE, por contrariedade ao interesse público**, uma vez que sua aprovação implicaria a revogação abrupta de norma municipal em vigor (Lei n.º 5.036/2025), gerando instabilidade normativa e comprometendo a continuidade de políticas públicas educacionais já estabelecidas.

O veto, portanto, mostra-se medida necessária para a preservação da segurança jurídica, da estabilidade administrativa e do regular desenvolvimento das políticas educacionais do Município, em consonância com o interesse coletivo e com os princípios que regem a Administração Pública.

Guarapari/ES, 23 de setembro de 2025.

THIAGO GOBBI SERQUEIRA
Procurador-Geral do Município
Matricula n.º 242462



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de setembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 126/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 070/2025**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 157/2025**, originário do caderno processual nº. 23.759/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal